



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

LEI Nº 6.212

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em âmbito municipal, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social e das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) tem as seguintes finalidades:

I – formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III – zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência desenvolvendo a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei ampliando as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à cidadania, à participação social, à política e à representação juvenil; direito à educação; direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; direito à diversidade e à igualdade; direito a saúde; direito a cultura; direito à comunicação e à liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; direito à segurança pública e o acesso à justiça, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII - estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII - articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por (11) onze membros e seus respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Segurança Pública;
- Relações Institucionais;
- Meio Ambiente;
- Mobilidade Urbana;
- Tecnologia da Informação;
- Mirim.
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do
- i) (um) representante da Secretaria Municipal de
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- k) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Mogi
- II – Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- b) 1 (um) representante de Grêmios Estudantis com sede no Município;
- c) 1 (um) representante de instituições de Ensino Superior com sede no Município
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Técnico com sede no Município;
- e) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do Município;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;
- g) 1 (um) representante de Associações e Clubes de Serviços que atuem com o jovem;
- h) 1 (um) representante de Organizações Sociais Cívicas (OSCs) que atuem com Geração de Renda ou Formação para o Mundo do Trabalho;
- i) 01 (um) representante de jovens portadores de necessidades especiais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD).

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário, respeitando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, quanto aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

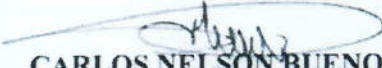
Art. 10. Todas as deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e afixados na sede da Sala de Conselhos, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.


Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 63/2020
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.840

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 16 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, passa a vigor conforme segue:

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cabendo a cada Secretaria posicionar-se com relação à titularidade.*

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - Sociedade Civil:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 60ª de Mogi Mirim;

d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;


f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD;

g) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 113/2024
Autoria: Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

PROC. Nº 81/26
FOLHA Nº 19

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2.026.

OFÍCIO Nº 001/2026

Ao Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP

Assunto: Solicitação de alteração da legislação do Conselho e do Fundo Municipal da Juventude

Senhor Prefeito,

O **Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUEMM**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para promover a **adequação da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e do respectivo Fundo Municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização normativa, visando garantir a coerência da estrutura administrativa, a correta vinculação institucional do Conselho e do Fundo, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas à juventude no âmbito municipal.

Destaca-se que a adequação à referida Lei Complementar é medida essencial para assegurar:

- a regularidade administrativa e jurídica dos atos do Conselho;
- o correto funcionamento do Fundo Municipal da Juventude;
- o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes organizacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de proposta legislativa para promover as devidas alterações na legislação vigente, de modo a atender às exigências da Reforma Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente na elaboração das alterações necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVIA MARIA DAVOLI
Data: 15/04/2026 15:40:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILVIA MARIA DAVOLI
PRESIDENTE DO CONJUEMM

Ilmo. Sr. e Sra.
Paulo de Oliveira e Silva e
Maria Helena Scudeler de Barros



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Assunto: Proposta de Alteração na Lei nº Leis 6.212 de 16 de julho de 2020 e Lei 6.840 de 11 de dezembro de 2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUVEMM, tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Nº 6.212 de 16 de julho de 2020 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CONJUVEMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA LEI 6.840 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6.212 DE 16 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência**;

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos humanos, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, deliberou por realizar as devidas mudanças nos referidos artigos que expõe sobre a composição dos membros do conselho, alterando, excluindo e incluindo novas representações, com o intuito de reorganizar as cadeiras do Poder Público, para refletir a nova realidade das secretarias municipais, sem ferir o princípio da paridade, e da sociedade civil com a inclusão de novos serviços e programas de atendimento a Juventude Mogimiriana.

A redistribuição das vagas governamentais é necessária para incluir representantes da nova pasta de **Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência**, garantindo que as decisões do Conselho estejam alinhadas à nova gestão de direitos humanos do município.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Entretanto, as referidas alterações reafirmam que este Conselho deve ser composto por 50% de representantes do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, conforme preconiza o Estatuto da Juventude e as boas práticas de gestão democrática.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas a juventude de Mogi Mirim, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, realizada no dia **26 de março de 2026** conforme **Deliberação 01/2026**, publicada no jornal oficial do Município dia 01/04/2026.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Silvia Maria Davoli
Presidente do CONJUEMM



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

DELIBERAÇÃO Nº 01/2026

O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, com base na Lei 6.612/2020 no uso de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária realizada na presente data, 26 de março de 2026, **DELIBERA** pela aprovação da minuta de reestruturação do CONJUVEMM que alteram e unificam as Leis Municipais nº Leis 6.212 de 16 de julho de 2020, Lei Municipal 6.840 de 11 de dezembro de 2024, em seu artigo 4º, inciso I e II da Lei, e Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que trata do Fundo Municipal da Juventude.

Mogi Mirim, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA MARIA DAVOLI
Data: 27/04/2026 14:32:59-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Silvia Maria Davoli
Presidente do CONJUVEMM



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 155/2026 SOLICITAÇÃO DE PARECER

Processo nº 0010273.000008/2026-67

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Prezadas Secretárias

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer acerca da proposta de alteração da vinculação administrativa do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência de Mogi Mirim.

Solicita-se que as Secretarias se manifestem expressamente quanto à concordância ou discordância com a referida mudança, para que possamos dar andamento no processo.

Ressalto que a alteração se dá devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), sendo essencial a manifestação das pastas envolvidas para instruir o futuro projeto de lei.

Prazo sugerido para resposta: 05 dias úteis.

No aguardo, atentiosamente.

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 27/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457054** e o código CRC **1A72EB04**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMUNICADO INTERNO: 51/2026

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Para: SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Assunto: processo 0010273.000008/2026-67.

A

Casa dos Conselhos

Manifesto-me Favorável a aprovação das minutas anexas a este processo de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim e a Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que Dispõe sobre a criação, devido a adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025.)

Atenciosamente.

Profª Drª Roberta Mello Francatto
Secretária SMCDPD



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Francatto, Secretária**, em 27/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457097** e o código CRC **0C3AF7D3**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 324/2026

Processo nº 0010273.000008/2026-67
Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A
Casa dos Conselhos

Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação das minutas anexas a este processo que alteram e unificam as Leis Municipais nº Leis 6.212 de 16 de julho de 2020, Lei Municipal 6.840 de 11 de dezembro de 2024, em seu artigo 4º, inciso I e II da Lei, e Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que trata do Fundo Municipal da Juventude.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 27/04/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457139** e o código CRC **A641344A**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5044/2026 DESPACHO

Processo nº 0010273.000008/2026-67

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Assunto: Análise de juridicidade de minutas de projetos de lei (reestruturação do Conselho e alteração do Fundo Municipal da Juventude)

Trata-se de consulta formulada acerca da juridicidade de duas minutas legislativas elaboradas no âmbito do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUVEMM, consistentes, de um lado, na proposta de reestruturação do próprio Conselho, com revogação das Leis Municipais nº 6.212/2020 e nº 6.840/2024, e, de outro, na proposta de alteração da Lei Municipal nº 6.213/2020, que institui o Fundo Municipal da Juventude – FMJMM. Consta dos autos que ambas as iniciativas decorrem de deliberação formal do colegiado e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para que este, se assim entender pertinente, promova o envio dos respectivos projetos de lei à Câmara Municipal, em conformidade com a sistemática constitucional de iniciativa legislativa.

A análise deve partir do reconhecimento de que conselhos de políticas públicas, embora dotados de relevante função deliberativa e de controle social, não detêm competência para deflagrar diretamente o processo legislativo em matérias que versem sobre organização administrativa, criação ou reestruturação de órgãos públicos e definição de atribuições de secretarias municipais. Nesses casos, por força do princípio da separação dos poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, a atuação do conselho se legitima como instância propositiva e consultiva qualificada, cabendo ao Prefeito Municipal a avaliação de conveniência e oportunidade quanto ao encaminhamento das propostas. Nessa perspectiva, o procedimento adotado – elaboração das minutas pelo Conselho e posterior submissão ao Executivo – revela-se juridicamente adequado e não padece de vício formal, desde que a propositura legislativa seja efetivamente formalizada pelo Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à minuta de reestruturação do Conselho Municipal da Juventude, observa-se que o texto propõe a atualização de sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a recente reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025, bem como redefine suas competências, composição e funcionamento. A natureza atribuída ao Conselho como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de controle social encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente nas diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e nos princípios que regem a participação popular na formulação e acompanhamento de políticas públicas. Não se verifica, nesse ponto, extrapolação indevida de competências, uma vez que o Conselho não assume funções típicas de execução administrativa, limitando-se à formulação de diretrizes, aprovação de programas e fiscalização das ações governamentais.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com sete membros para cada segmento, atende aos parâmetros amplamente reconhecidos de governança participativa e controle social, não havendo qualquer incompatibilidade jurídica na inclusão de segmentos específicos da juventude, como movimentos sociais, coletivos temáticos e entidades representativas. Ao

contrário, tal desenho institucional reforça a legitimidade democrática do colegiado e amplia a pluralidade de representação, o que se mostra desejável no âmbito das políticas públicas voltadas à juventude.

A vinculação administrativa do Conselho à nova Secretaria criada pela reforma administrativa mostra-se não apenas legítima, mas necessária para garantir coerência estrutural e suporte técnico, financeiro e operacional às suas atividades, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa. Nesse aspecto, a proposta alinha-se adequadamente à reorganização administrativa do Município.

Há, contudo, um ponto que comporta ajuste redacional para maior precisão jurídica, relativo à previsão de que o Regimento Interno do Conselho será aprovado mediante decreto do Poder Executivo. Embora seja admissível a homologação formal por decreto, a autonomia do Conselho recomenda que o texto explicita que a aprovação do regimento é ato do próprio colegiado, cabendo ao Executivo apenas sua homologação, evitando-se interpretação que sugira subordinação indevida.

No tocante à minuta de alteração da Lei do Fundo Municipal da Juventude, verifica-se que a proposta busca atualizar a estrutura de gestão e execução do fundo, adequando-a à nova organização administrativa e aprimorando os mecanismos de aplicação dos recursos. O modelo adotado, que distingue a gestão administrativa, atribuída à Secretaria Municipal competente, da função deliberativa do Conselho quanto à definição das prioridades de aplicação dos recursos, está em conformidade com as regras de direito financeiro e com a prática consolidada na administração pública.

Entretanto, merece atenção a redação que atribui ao Conselho competência “única e exclusiva” para a definição da utilização dos recursos do fundo. Tal formulação, se interpretada de maneira literal, pode ensejar conflito com as normas gerais de direito financeiro, notadamente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira. Para preservar a constitucionalidade e evitar questionamentos futuros, recomenda-se que a redação seja ajustada para explicitar o caráter deliberativo do Conselho no âmbito das diretrizes, prioridades e aprovação de projetos, sem afastar a competência executiva da Administração. Formulações que façam referência à “definição de diretrizes e prioridades” ou à “deliberação sobre a aplicação dos recursos” mostram-se mais adequadas e tecnicamente seguras.

Os demais dispositivos da minuta do fundo, especialmente aqueles que tratam da gestão pela Secretaria, da abertura de contas específicas, da observância do marco regulatório das organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e da necessidade de compatibilização com o planejamento orçamentário, revelam-se juridicamente corretos e alinhados com a legislação vigente. Também se mostra válida a previsão de que eventuais casos omissos sejam apreciados pelo Conselho, desde que respeitados os limites de sua competência e a legislação aplicável.

Diante desse conjunto, conclui-se que ambas as propostas legislativas são materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico, atendem ao interesse público e refletem adequação à nova estrutura administrativa do Município. O fato de terem sido originadas no âmbito do Conselho não compromete sua validade, desde que, como previsto, sejam formalmente encaminhadas e eventualmente apresentadas à Câmara Municipal por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica das minutas apresentadas, recomendando-se, contudo, o aperfeiçoamento pontual da redação relativa à competência do Conselho sobre os recursos do Fundo Municipal da Juventude, bem como o ajuste na disciplina de aprovação do Regimento Interno do Conselho, a fim de explicitar sua autonomia, sem prejuízo da homologação pelo Executivo. Com tais adequações, não se vislumbram óbices à regular tramitação e eventual aprovação das propostas.

É o parecer.

Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 28/04/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457444** e o código CRC **A8906DEB**.

Referência: Processo nº 0010273.000008/2026-67

SEI nº 0457444



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Em atenção à solicitação de readequação da proposta de reestruturação deste Conselho, submetemos a nova redação conforme solicitado pelo parecer da Secretaria de Negócios Jurídico

1 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Onde se lê; Artigo 12º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Altera-se: Artigo 12º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, **o qual será aprovado por deliberação do conselho e passará a ter vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal dando ampla divulgação pela imprensa oficial.**

2 - ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 6.213 de 16 de julho de 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica Alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.213 de 16 de julho de 2020, conforme segue:


Onde se lê; Art. 3º O Fundo Municipal da Juventude, será gerenciado pela Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual se vincula o Conselho, sendo de única e exclusiva competência do Conselho, a definição quanto à utilização de seus recursos alocados no FMJMM.

Altera-se: Art. 3º A competência executiva e a ordenação de despesas caberão exclusivamente ao Titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Pessoas com Deficiência, a quem compete praticar os atos de gestão administrativa, financeira e operacional necessários à execução das deliberações do Conselho acerca da aplicação dos recursos, bem como ao cumprimento das diretrizes e projetos por este aprovado.

Retornem os autos, com as alterações, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 07 de Maio de 2026.


Silvia Maria Davoli
Presidente



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 163/2026

Processo nº 0010273.000008/2026-67
Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Ào Gabinete do Prefeito;

Maria Helena Scudeler de Barros

Após as manifestação das secretarias envolvidas e da Secretaria de Negócios Jurídico e realizadas as adequações solicitadas, encaminho a minuta de Lei de reestruturação do CONJUVEMM e a Lei de alteração do fundo municipal, para providencias necessárias.

Atenciosamente,

Nilza Maria Campelo
Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 14/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476013** e o código CRC **809E2EFD**.

Referência: Processo nº 0010273.000008/2026-67

SEI nº 0476013

*As Expediente e Sigilização
ciente de acordo
MM, 12/06/26*

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
D.M.M.M

Maria Helena S. de Barros

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

15/06/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação, Saúde, Cult., O. S. e Assist. Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 15 de junho de 1926 faço
estes autos com vista à Comissão de
Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....